



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV

Avenida Juscelino Kubitschek, 601 – Centro - Muriaé – Minas Gerais
CEP: 36880-000 CNPJ: 10.935.438/0001-15

Fone: (32) 3722-2321 – e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS (COMIN) DO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV

INTRODUÇÃO

Art. 1º - As atividades relacionadas ao Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev reger-se-ão pelos dispositivos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional que regula os investimentos do RPPS, através das Portarias MPS 519 de 24 de agosto de 2011, atualizada pela Portaria MPS 170 de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS 300 de 03 de julho de 2015; pela Política de Investimentos do RPPS e pelas normas declaradas neste ato normativo. A formalização do ato serve para normatizar a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto nas Portarias MPS 170/2012 e 300/2015.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev tem como objetivo, funcionar como órgão autônomo e deliberativo sobre as decisões de investimentos e ou resgates de recursos financeiros aplicados junto ao mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Em observância à Lei Municipal 3.432/2007 no tocante às decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos – PAI e sobre sua implantação; em observância à Lei Municipal 4.392/2012 de criação do Comitê de Investimentos; e considerando que os investimentos realizados pelo Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev prevê a instituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com suas respectivas atribuições e competências, fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

§ 1º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Propor mudanças se for do entendimento da maioria dos membros na Política de Investimentos, nos Editais de Credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos;
- b) Monitorar a carteira de Investimentos;

- c) Selecionar e decidir sobre a alocação dos recursos financeiro junto ao mercado e de capitais, incluindo aplicações, resgates e seleção de ativos, fundos e demais decisões relativas aos investimentos do Muriaé-Prev;
- d) Acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado financeiro e fazer análise do cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- e) Acompanhar e debater a evolução e desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
- f) Participar de eventos, palestras e cursos de capacitação, quando convocado pela presidência do Comitê de Investimentos;
- g) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados e votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- h) Propor e incluir, através de ato de iniciativa do presidente do Comitê de Investimentos, os assuntos e a pauta das reuniões.

§ 2º - O Presidente do Comitê de Investimentos (COMIN), com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e ou realocações dos recursos do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, jornais, internet, televisão, revistas, cartas de conjuntura econômica, relatórios de consultoria econômica e ou analistas de valores mobiliários devidamente credenciados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPs – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada de apreciação e votação de matérias ao Comitê de Investimentos com a finalidade de alocação e ou realocação de determinado recurso financeiro e ou produto de investimentos e ou remanejamento da carteira de investimentos.

- a) - O Comitê de Investimentos ao receber a proposta contida no caput deste parágrafo, se entender ser necessário, solicitará à Consultoria e ou ao Analista Técnico contratado as seguintes informações:

1 – Análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto, inclusive quanto à Política de Investimentos do Muriaé-Prev;

2 – Análise de risco embutido no investimento proposto, a saber:

- I – Risco de Mercado;
- II – Risco de Crédito;
- III – Risco de Liquidez;
- IV – Risco Operacional.

3 – Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos

I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
II – Meta atuarial;
III – Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações necessárias;
IV– Perfil de aversão a risco do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, previamente definida.

4 – Análise se há limites disponíveis para tal alocação e ou realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev.

5 – O Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev, de posse das informações e por decisão colegiada aferida pela maioria simples dos votos de seus membros que será formalizada em ofício de deliberação a ser expedido pelo presidente do Comitê e na Ata da reunião que será subscrita pelos membros presentes, se manifestará e pronunciará suas decisões pela aprovação ou reprovação das matérias submetidas à votação.

6 – O Comitê de Investimentos, através de seu presidente, deverá encaminhar cópia dos ofícios de deliberação e Atas das reuniões ao Diretor-Presidente do Muriaé-Prev para providências operacionais relativas às decisões tomadas.

7 – O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e ou desinvestimentos deverá arquivar os documentos de todas as fases pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev será composto por 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes que mantenham vínculo de segurado com o Fundo Previdenciário de Muriaé, na forma definida no parágrafo 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/2011, com texto atualizado pela Portaria MPS 170/2012 e 300/2015, a seguir:

- 1 – Diretor/a Executivo do Muriaé-Prev (membro nato);
- 2 – Tesoureiro/a do Muriaé-Prev (membro nato);
- 3 – Servidor efetivo titular;
- 4 – Servidor efetivo titular;
- 5 – Servidor efetivo titular;
- 6 – Servidor efetivo titular;
- 7 - Servidor efetivo titular;
- 8 – Servidor efetivo suplente;
- 9 – Servidor efetivo suplente.

Parágrafo primeiro – Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir nível superior de escolaridade e capacitação profissional certificada em exame de certificação organizado por entidade autônoma e reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro financeiro e de capitais, sendo que os membros que não possuírem tal

certificação terão um prazo de até 10 (dez meses) para obtê-la, sob pena de ser substituído por outro membro.

Parágrafo segundo - A escolha dos membros do Comitê de Investimentos será de livre escolha do Presidente do Muriaé-Prev.

Parágrafo segundo – É facultativa a presença do Consultor ou Analista contratado nas reuniões do Comitê de Investimentos. Este emitirá, quando necessário, pareceres opinativos e não terá direito a voto. Sua convocação, caso necessária, deverá ser feita pelo Presidente do Comitê de Investimentos, em tempo hábil, de forma a conciliar as agendas dos membros e do/a Consultor ou Analista.

Parágrafo terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro anos), sendo permitida uma recondução por igual período, excepcionalizando os mandatos dos membros desta gestão que terão seus mandatos até 31/12/2018.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para se instalar qualquer reunião do Comitê de Investimentos, é necessária a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 6º - Quanto à convocação:

- a) As reuniões acontecerão ordinariamente de forma mensal e obrigatória de 01 (uma), preferencialmente na primeira quinzena do mês corrente. Verificada a impossibilidade de realização no período anteriormente decorrido, o Presidente do Comitê de Investimentos fará a convocação oportunamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da reunião, cuja pauta será apresentada juntamente com a respectiva convocação;
- b) Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização da reunião, cuja pauta será apresentada juntamente com a respectiva convocação;
- c) As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente do Comitê, por convocação do Presidente do Muriaé-Prev ou pela maioria simples dos membros do Comitê a ser ratificada na Ata da respectiva reunião.
- d) Caso algum membro titular não possa comparecer à reunião ordinária e ou extraordinária, deverá ser convocado em tempo hábil um membro suplente.
- e) No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre a deliberação ou investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião a partir do ponto do término da questão levantada ou,

retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período fato relevante apontado por algum dos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 7º - Quanto ao quórum:

- a) As reuniões do Comitê de Investimentos terão início pontualmente no horário estabelecido em sua convocação, com tolerância máxima de 15 minutos e com a maioria simples dos membros do Comitê de Investimentos.
- b) As decisões do Comitê de Investimentos serão homologadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.
- c) Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do Comitê de Investimentos, se faz necessário que a empresa gestora e ou administradora no caso de fundos de investimentos, ou instituição financeira, no caso de operações com títulos públicos e ou operações compromissadas, tenham satisfeito os requisitos e tenham sido aprovadas no procedimento de credenciamento junto ao Fundo Previdenciário de Muriaé, cujo Edital será disponibilizado pelo mesmo de forma eletrônica no web site e de forma física e manual na sede do Muriaé-Prev.
- d) Para contratação de consultoria/analista de títulos e valores mobiliários, é necessário o credenciamento prévio nos mesmos moldes da letra “c” deste artigo, sendo que neste caso, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração de parecer técnico opinativo dirigido ao Diretor Executivo do Muriaé-Prev que exercerá de forma exclusiva a prerrogativa de escolha.

CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES

Art. 8º - Fica estabelecido que na realização da primeira reunião do Comitê de Investimentos após o início do mandato de seus membros, os membros elegerão mediante votação direta e por maioria simples, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Comitê de Investimentos.

Parágrafo primeiro – Fica dispensada nova escolha e votação das funções qualificadas no caput deste artigo em caso de recondução dos membros nos termos do parágrafo terceiro do artigo 4º deste regulamento.

Parágrafo segundo - Em caso de desistência ou renúncia voluntária de um ou mais detentores das funções descritas no caput deste artigo, o Comitê de Investimentos, por convocação de seu Presidente e em caráter extraordinário, procederá nova escolha para o respectivo exercício das funções descritas deste artigo.

Art. 9º - A aprovação do regulamento interno do Comitê de Investimentos é de competência do Conselho Administrativo do Muriaé-Prev e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser indicadas pelo Comitê de investimentos e votadas pelo Conselho

Administrativo, cuja aprovação será assim considerada mediante a maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10º - Este regulamento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 16 de setembro de 2015.

Rogéria Rodrigues Souza Oliveira

Célio Carlos Rosa de Paula

Maria do Amparo Oliveira Scarton

José de Assis

João Roberto Barguini

Gilmar Lopes de Faria

Daniela de Mattos Pereira Guarçoni

Francisco de Assis Souza Júnior

Reinaldo Dornelas

Gilmar Pimentel Faraux

Denílson Ferreira de Souza

Joel Morais de Asevedo Júnior

Sérgio Vilhena

Antônio Carlos Silva Euzébio